

PROJETO DE LEI N° 5.463, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

EMENDA

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 5.463, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
III - a periodicidade mensal, para recebimento das bolsas;
.....
VII – a avaliação dos cursos e tutorias.”

JUSTIFICATIVA

A formação e atualização dos profissionais da educação é de grande relevância para o ensino básico brasileiro. A execução do programa há de assegurar periodicidade mensal para o recebimento das bolsas de forma a realmente motivar nossos professores a participarem de forma tranquila, vez que terão a bolsa assegurada.

Ademais, a avaliação dos participantes, dos tutores e dos cursos é de fundamental importância para controle e eficácia dos programas.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2005.

**Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL**

